

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

QUADRO PREAMBULAR

I. CONTRATANTE

INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTENCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, Nº 1788 CEP: 51.150-000 Bairro: Imbiribeira Cidade- Recife – PE CNPJ: 28.399.030/0002-12, neste ato representado por seu representante legal Ana Carolina Spinelli, brasileira, casada, inscrita no RG sob o Nº 6.044.806, residente e domiciliada na Av. Jose Duarte Aguiar, 100, Cidade Garapu, Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco.

II. CONTRATADA

DPR SERVIÇOS E COMERCIO DE PROD DE INFORMATICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J Nº (18.630.942/0001-19), com sede na Rua (Silveira Lobo), nº (32), Caixa Postal (418), bairro (Poço da Panela), Cidade (Recife), CEP (52.061-030), no Estado (PE), neste ato representado por seu representante legal Danilo Barros de Medeiros, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o Nº 7.659.902, residente e domiciliado na Rua Dr. Tome Dias, 85, Casa Amarela, Recife/PE.

III. DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato será executado nos termos da *Proposta*, a qual, uma vez assinado pelas partes, passa a ser parte integrante do presente instrumento como *Anexo I*, “[**PROPOSTA**] *Locação de servidor instituto humanize v3.pdf*”.

IV. DO PRAZO

O prazo de execução do serviço, iniciando-se em 20/04/2020 e encerrando-se em 26/09/2020, podendo ser renovado mediante respectivo termo aditivo assinado entre as partes.

V. DO PREÇO:

Em contraprestação ao serviço descrito no *item III* a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais) mensais, com vencimento alinhado entre as partes envolvidas.

As partes acima qualificadas, tendo por alicerce os princípios da probidade, lealdade e boa-fé, de livre e espontânea vontade ora celebram entre si o presente instrumento contratual, o que fazem nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar o serviço descrito no “*item III*” do *Quadro Preambular*, o que deverá ser feito de acordo especificações determinadas pela CONTRATANTE e em estrita observância aos parâmetros legais.

Parágrafo Primeiro: O serviço descrito no “*item III*” do *Quadro Preambular* deverá ser realizado por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Na sua execução a CONTRATADA obriga-se a utilizar mão-de-obra qualificada e legalmente formalizada, bem como a respeitar e fazer respeitar



todas as normas legais e de segurança de trabalho, fornecendo, ainda, todos os equipamentos de proteção individual necessários aos seus prepostos.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá, de forma alguma, transferir para terceiros as obrigações aqui ora assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação ao serviço prestado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará o preço descrito no “item V” do *Quadro Preambular*, cuja forma de pagamento encontra-se prevista no mesmo item.

Parágrafo Único: Na hipótese do não pagamento do preço previsto no *caput* desta cláusula, incidirá sobre o valor vencido uma multa moratória na ordem 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pelo índice INPC do IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência disciplinada no “**Item IV**” do *Quadro Preambular*.

Sendo o contrato firmado por prazo determinado, as partes, de comum acordo, poderão renovar a presente avença, mediante instrumento de Termo Aditivo, mediante comunicação por escrito pelas partes contratantes.

O presente contrato será rescindido imediatamente na ocorrência de rescisão do contrato de gestão e operacionalização do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DO RECIFE, hipótese em que não ocorrerá punições de qualquer natureza.

Pode também qualquer das partes requerer a rescisão do presente instrumento, desde que respeite o prazo mínimo de 30(trinta) dias entre a notificação e o encerramento das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O início para prestação dos serviços será a contar da data da assinatura do presente contrato, cuja data prevista no “Item IV” do *Quadro Preambular*.

Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA firmado entre a **CONTRATANTE** e o MUNICÍPIO DO RECIFE, obriga-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento do valor devido à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros, que oriundo do Estado ou da União, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela **CONTRATADA**, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro **CONTRATANTE** ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da **CONTRATANTE** no âmbito do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA, neste estado de Pernambuco.

Parágrafo único: Na hipótese do não cumprimento do prazo previsto no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá pagar uma multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato, mais uma multa 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, pro rata die, excluída qualquer indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos na forma, valores, prazo e condições estabelecidas neste contrato, mediante nota fiscal e boleto bancário.

Disponibilizar, quando solicitado pelo contratado, todas as informações necessárias à execução dos serviços, com frequência bimestral, em até 5 dias após o encerramento do bimestre a ser processado e de acordo com a orientação fornecida pelo contratado.

Participar, quando solicitado, em reuniões para a discussão de assuntos relacionados ao descrito na cláusula primeira deste instrumento, devendo ser comunicado, antecipadamente, com pelo menos 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA.

Os Serviços serão prestados sem qualquer vínculo de emprego entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ou entre os sócios, empregados, prepostos ou subcontratados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, permanecendo as Partes responsáveis pelas respectivas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, direta ou indireta, com relação e aos sócios, empregados, prepostos ou subcontratados.

A **CONTRATANTE** é facultado eleger um profissional/preposto seu para que este acompanhe a prestação dos Serviços.

É de responsabilidade exclusiva de cada Parte o pagamento de toda a remuneração devida a seus respectivos sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, bem como dos respectivos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários. Cada uma das Partes será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e/ou ações movidas por seus respectivos sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, devendo manter a outra Parte isenta de toda e qualquer responsabilidade relativa e/ou decorrente de tais reclamações e/ou ações.

Sempre que solicitado por quaisquer das Partes, a Parte oposta deverá lhe encaminhar documentos que comprovem o estrito cumprimento desta cláusula.

Na hipótese de quaisquer das Partes, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações de responsabilidade da Parte oposta perante terceiros (de qualquer natureza, incluindo de caráter trabalhista, tributária e previdenciária, dentre outros), a outra ressarcirá integralmente a Parte inocente por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais.

Caso quaisquer das Partes ou qualquer uma das empresas de seu grupo empresarial, por qualquer razão, venha a ser demandada administrativa ou judicialmente, incluindo mas não se limitando, aos órgãos de proteção e defesa do consumidor, agências reguladoras e Ministério Público, em decorrência dos Serviços prestados nos termos deste Contrato, ambas concordam desde já em; (i) comparecer espontaneamente em juízo ou perante a autoridade competente, reconhecendo sua condição de única e exclusiva responsável, bem como a fornecer à Parte inocente toda e qualquer documentação solicitada por esta que seja necessária para garantir a adequada e ampla defesa, ou (ii) se possível, substituir a Parte inocente como parte na demanda administrativa ou judicial.

A inobservância da obrigação prevista acima obrigará a Parte infratora ou a que deu origem ao fato que ensejou o pagamento de indenização ou assunção de responsabilidade, ao pagamento à Parte Inocente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, da multa contratual prevista neste instrumento, na Cláusula Nona, sem prejuízo das perdas e danos, bem como lucros cessantes.

Se aprovado prévia e expressamente, tais valores poderão ser compensados pela **CONTRATANTE** do montante da remuneração devida à **CONTRATADA**.

As Partes deverão encaminhar, uma à outra, mediante solicitação por escrito, os seus documentos societários atualizados e a relação nominal de seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados que executarão os Serviços, acompanhada dos documentos que atestem a regularidade da relação profissional entre si e cada funcionário segundo a legislação trabalhista e previdenciária, mantendo tal documentação atualizada e disponibilizada à parte interessada durante toda a vigência do Contrato.

As disposições desta Cláusula sobreviverão à rescisão por qualquer motivo ou ao término do prazo do presente Contrato até se operar a prescrição.

CLÁUSULA SETIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições anteriores, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições contratuais:

- a. a CONTRATADA obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a todos os materiais, documentos e informações relativos ao objeto deste contrato a que tenha acesso ou conhecimento, inclusive após o término da prestação da vigência contratual.
- b. a CONTRATADA deverá refazer ou revisar às suas custas, quaisquer serviços que, por sua responsabilidade, venham a ser considerados errados, insuficientes ou inadequados pela CONTRATANTE.
- c. a celebração deste CONTRATO não constitui qualquer vinculação societária entre as partes nem tampouco qualquer relação empregatícia entre os prepostos, empregados, agentes, representantes ou sócios da CONTRATADA e da CONTRATANTE, não sendo esta responsável ou obrigada, em nenhuma hipótese.
- d. a CONTRATADA se compromete a responder por todos os ônus decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária e acidentária vigente, com relação ao seu pessoal empregado na execução dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA desde já a requerer a exclusão da CONTRATANTE de qualquer demanda judicial intentada por seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios ou terceiros contra a CONTRATANTE, assumindo todo o ônus decorrente do caso, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas que a mesma venha a ter em função de sua defesa, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios e às despesas de transporte e de pessoal. A CONTRATADA desde já concorda que o ressarcimento de tais despesas poderá ser feito pela CONTRATANTE através da compensação deste crédito com os valores a serem pagos pela CONTRATANTE sob o presente CONTRATO.
- e. a CONTRATADA deverá arcar com todos os tributos de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO, conforme o disposto na legislação aplicável sejam eles de natureza federal, estadual e/ou municipal, responsabilizando-se, inclusive, pelas infrações a que der causa em virtude da não observância do disposto nesta Cláusula.
- f. a CONTRATADA se responsabiliza em não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- g. a CONTRATADA também se compromete em não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h.
- h. A CONTRATADA obriga-se a utilizar a melhor técnica para a execução dos serviços ora contrato, evitando, desta forma, desperdiçar a matéria prima disponibilizada pela CONTRATANTE.
- i. Em existindo qualquer vício na prestação de serviço ora contratado, tal situação será considerada como atraso na entrega, estando sujeita as penalidades previstas neste contrato.



Parágrafo único - A infração de qualquer disposição contratual facultará à parte inocente, a seu exclusivo critério, o direito de considerar resolvido de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas multas previstas neste contrato, sem prejuízo de indenização suplementar.

CLAUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este instrumento obriga as **PARTES** e seus respectivos herdeiros ou sucessores, a qualquer título, e não poderá ser cedido a qualquer outra pessoa ou sociedade, valendo apenas em face das **PARTES** ora ajustadas.

Este Contrato substitui todas as comunicações, declarações, acordos e entendimentos prévios, que tenham sido verbais ou escritos formulados entre as **PARTES** signatárias e sempre prevalecerão sobre qualquer outro pacto que tenha por objeto quaisquer condições aqui ajustadas, salvo se houver expressa determinação criando a alteração deste pacto, devidamente assinado por ambas as **PARTES**.

Qualquer vantagem, liberalidade ou tolerância que eventualmente venha a ser concedida pelo **CONTRATANTE/EMPRESAS**, não significará, de maneira alguma, renúncia, novação ou alteração do que aqui foi ajustado, devendo ser considerada, tão somente, como mera liberalidade.

Este Contrato não estabelece, nem se destina a estabelecer, qualquer vínculo, sociedade, associação, parceria, "joint venture", dependência, controle ou qualquer relacionamento semelhante entre as **PARTES**, obrigando-as, apenas, aos termos expressos no presente Contrato.

A **CONTRATADA** declara que tem plenos direitos sobre os **PRODUTOS**, podendo deles dispor livremente, e garante que todos atendem aos requisitos e especificações previstos na legislação vigente, seja em termos de segurança, normas ambientais ou de qualquer outra natureza.

Os subscritores declaram, sob as penas da lei, que possuem plenos poderes e as autorizações necessárias para firmar o presente contrato e assumir as obrigações aqui previstas em nome das respectivas partes.

Este Contrato e os créditos decorrentes do mesmo pertencem exclusivamente às **PARTES** integrantes do presente, não podendo ser vendidos ou cedidos para terceiros.

Fica desde já expressamente vedada à **CONTRATADA** a emissão de qualquer título em decorrência deste contrato.

Este contrato é composto por um **Quadro Preambular, Cláusulas e Anexos** que somente o integrarão e terão validade se rubricados ou assinados pelos representantes legais de ambas as partes.

Caso haja divergência entre os Anexos e as Cláusulas, prevalecerá o disposto nas Cláusulas.

Quadro Preambular sempre prevalecerá sobre as Cláusulas e os Anexos.

Toda e qualquer alteração do presente contrato só poderá ser feita por meio de aditamento assinado pelos representantes legais de ambas as partes, sem o qual as Partes não se obrigarão a seus termos nem efetuarão os pagamentos correspondentes.

Todos os avisos, comunicações ou notificações a serem efetuados no âmbito deste instrumento far-se-ão por escrito, por meio de notificação judicial ou extrajudicial, telegrama ou correspondência, desde que com o devido comprovante de recebimento pela outra parte, sendo expressamente proibido, para tal finalidade, o uso de fax, e-mail e meios eletrônicos.

Os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE a contratada, no modelo de locação serão retirados do ambiente em caso de rescisão do contratual, no prazo de 10 dias úteis após a data de rescisão.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas quaisquer questões surgidas na interpretação deste Contrato.

Este contrato, com vigência a partir desta data, está lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SLA

A empresa contratada se compromete a atender os seguintes SLAs para atendimentos on site e remoto:

1. SLA para atendimentos remotos de 4h, 8x5
2. SLA para atendimentos presenciais 1 dia
3. Abrangência local para atendimentos presenciais, região metropolitana do Recife.

Recife/PE, 20 de abril de 2020.




CONTRATANTE
I.H.A.R.S
Ana Carolina Spinelli
Diretora Geral




CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Nome: Yasmim Barbosa de Oliveira
CPF/MF: 110.581.164-60

2. 

Nome:
CPF/MF